



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farrroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº: 4.892, de 2022.

Data do protocolo: 25 de novembro de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 361.791,00 (trezentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e um reais), para suprir as necessidades da Secretaria de Município da Fazenda referente ao pagamento de serviços de pessoa jurídica, tarifas bancárias, estagiários, material de consumo e expediente, serviços de tecnologia da informação como, Dueto Tecnologia, Ponto Certo, Safetyservices Serviços Especializados SS LTDA EPP, Visão I Sistemas de Informática LTD e Banco de Preços, além dos encargos gerais para pagamentos do PASEP e Precatórios.

Relatores: Ver. Marco Vivian Taschetto - Presidente da CLJRF, e, Ver. Zilmar Araújo – Membro da COFCP.

Memorando da CLJRF nº: 024, de 2022.

Ofício GABPRE nº 337/2022: Solicitação de justificativa sobre a metodologia do cálculo da existência do excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Emenda Parlamentar anexa: Supressão do art. 3º do Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.892, de 2022, que dispõe acerca da ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 361.791,00 (trezentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e um reais), para suprir as necessidades da Secretaria de Município da Fazenda referente ao pagamento de serviços de pessoa jurídica, tarifas bancárias, estagiários, material de consumo e expediente, serviços de tecnologia da informação como, Dueto Tecnologia, Ponto Certo, Safetyservices Serviços Especializados SS LTDA EPP, Visão I Sistemas de Informática LTD e Banco de Preços, além dos encargos gerais para pagamentos do PASEP e Precatórios.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a matéria constante no Projeto de Lei, ora analisado, tem por escopo a autorização do Poder Executivo em ampliar o limite para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 361.791,00 (trezentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e um reais), no orçamento vigente. Entretanto, se faz necessário que seja encaminhada a justificativa da existência do excesso de arrecadação da fonte de recurso, como forma do Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, como prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que, em qualquer Projeto que se estime



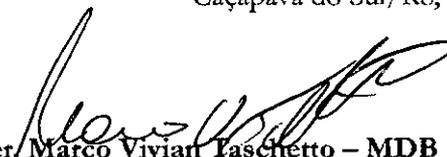
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

as receitas, são necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isto é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do Projeto de Lei, desde que exemplificado de forma clara. Dito isso, insta ressaltar que a **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, solicitou ao **Presidente do Poder Legislativo**, através do memorando nº 024, de 2022, que fosse diligenciado junto ao Poder Executivo, mediante Ofício, o cálculo da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso. Diante disso, o Projeto de Lei encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, compreendendo os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 167, da Constituição Federal, art. 41, I, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Por fim, salienta-se a existência de **Emenda Parlamentar**, anexa ao presente parecer, no qual suprimiu-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.892, de 2022.

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.892, de 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 12 de dezembro de 2022.


Ver. Marco Viviani Paschetto – MDB
Relator da CLJRF


Ver. Zilmar Araújo – PP
Relator da COFCP

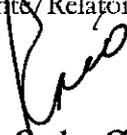
IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 12/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.892, de 2022.

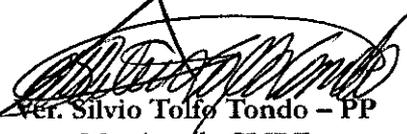
Caçapava do Sul/RS, 12 de dezembro de 2022.

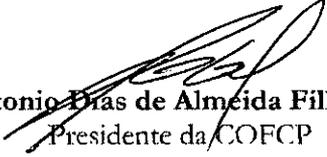


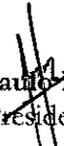
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

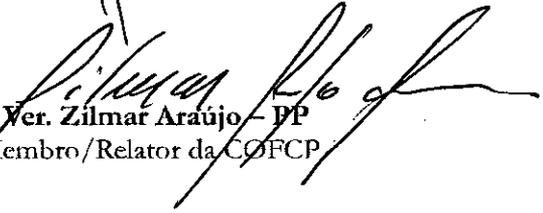

Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Membro da CLJRF


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP


Ver. Paulo Pereira - PDT
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Membro/Relator da COFCP

ESTIMOSO SENHOR
VEREADOR